



RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos funcionários da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC e dá outras providências.

IVAN JOSÉ CANCI, Prefeito Municipal de Anchieta, SC e Presidente da AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que na Assembleia Geral Ordinária do AMEOSC realizada no dia 16/12/2021 restou aprovada a alteração do valor do auxílio alimentação dos funcionários da associação

RESOLVE:

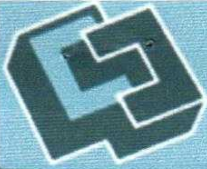
Art. 1º- O auxílio alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto a AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício do cargo, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 2º - FIXAR, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários da AMEOSC em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo anterior, corresponde a funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente adequado a outras cargas horárias praticadas, nos termos expostos abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR R\$
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 40 (quarenta) horas	500,00
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 30 (trinta) horas	375,00
Funcionários que desempenham carga horária semanal de 20 (vinte) horas	250,00



Art. 4º - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pela AMEOSC.

§ 1º - Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

§ 2º - O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

§ 3º - Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

Art. 5º - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do empregado público em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

Art. 6º - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 25 de janeiro de 2022.



IVAN JOSÉ CANCI
Presidente da AMEOSC
Prefeito de Anchieta - SC